



Publicado na Edição nº 2028, Seção Itarana/ES, pág. 122 do DOM/ES de 31/05/2022

## LEI Nº 1.424/2022

### **INSTITUI O CONCURSO CAFÉ DE QUALIDADE DE ITARANA E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PAGAR PREMIAÇÕES AOS PRODUTORES DE CAFÉ DO MUNICÍPIO DE ITARANA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITARANA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado no Município de Itarana o programa Concurso Café de Qualidade de Itarana, com a finalidade de fomentar o agronegócio e prestigiar o produtor de café Itaranense.

**Art. 2º** Para efetivar o programa “Concurso Café de Qualidade de Itarana”, fica o Poder Executivo autorizado a realizar eventos e concursos e a conceder premiações aos produtores de café, bem como, custear despesas de campanha publicitária.

**Parágrafo único.** O concurso de que trata esta Lei poderá ser realizado juntamente com outros eventos festivos tradicionais de Itarana como forma de potencializar sua promoção e divulgação.

**Art. 3º** Os valores das premiações, as categorias disputadas, as condições para participação e os critérios de eleição dos cafés premiados serão fixados por ato do Chefe do Poder Executivo, através de Decreto ou Regulamento.

**Parágrafo único.** Os valores dos prêmios de que trata esta Lei poderão ser pagos em moeda corrente nacional, limitado o total de premiações até R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

**Art. 4º** O Executivo poderá celebrar parcerias com Órgãos Públicos, Federais e Estaduais, e Instituições Privadas com vistas a promover, em caráter de colaboração, o Concurso Café de Qualidade de Itarana.

**Art. 5º** Os ganhadores dos prêmios cederão o uso de seus nomes, imagens e vozes, conforme o caso, bem como, a divulgação do Município, dando publicidade em toda mídia impressa e eletrônica, do concurso e entregas dos prêmios, sem quaisquer ônus para o Município de Itarana/ES.



**Art. 6º** As despesas resultantes da aplicação do referido programa correrão por conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SEMAMA.

**Art. 7º** Fica o Poder Executivo autorizado a proceder as alterações necessárias ao cumprimento desta Lei no Plano Plurianual – PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito de Itarana/ES, em 30 de maio de 2022.

**VANDER PATRICIO**  
Prefeito Municipal

**ROSELENE MONTEIRO ZANETTI**  
Secretária Municipal de Administração e Finanças